



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 026/2021

PROJETO: PL Nº 0020/2021: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: —

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 02/06/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 020/2021 - DIA 02/06/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI COMPLEMENTAR 046/2021 - 07/06/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - EM 08/06/21
EDIÇÃO 2279



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 03/2021**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Estado do Paraná

VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA

SENHORES VEREADORES

SENHORAS VEREADORAS

Encaminhamos a mensagem do Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal nº 03/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos que se façam necessários.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 19 de maio de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 03/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2021

JUSTIFICATIVA:

Após a análise da referida lei, e levantamento de demandas da Administração, observou-se a necessidade e pertinência do remanejamento de alguns cargos da estrutura atual, conforme o que se segue:

Pretende-se a substituição do cargo de Diretoria Técnica Médica para que passe a *Diretoria de Gestão Financeira*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a grande demanda oriunda da referida Secretaria. Para que seja possível a substituição deste cargo, mantém-se a simbologia do cargo em extinção (Diretoria Técnica Médica) para o cargo a ser criado (*Diretoria de Gestão Financeira*). Portanto, sem impacto financeiro neste remanejamento.

Pretende-se ainda, a alteração do cargo de Diretor de Projetos Esportivos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para que passe a ser o cargo de Diretor de Iluminação Pública e Monitoramento, vinculado à Secretaria de Infraestrutura. Para que seja possível esta alteração, de igual forma, mantém-se a simbologia do cargo a ser substituído (Diretor de Projetos Esportivos) em relação ao cargo em substituição (Diretor de Iluminação Pública e Monitoramento).

Tal alteração se faz necessária, considerando que o Município vem implementando políticas públicas de otimização de consumo de energia pela Administração Pública. O Município possui despesas inafastáveis com a implementação e manutenção de iluminação pública e de



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL



monitoramento de prédios públicos, a exemplo da execução de serviços de melhoria da iluminação das vias da cidade, a troca de lâmpadas, instalação de novos pontos de luz e braçadeiras, além da iluminação de prédios públicos.

Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, compete ao Chefe do Poder Executivo a “**organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios**”. Com supedâneo no princípio da simetria, o Prefeito possui competência para propor iniciativas de leis que versem sobre a organização administrativa do Município.

Com as alterações propostas, nota-se que não haverá aumento de gastos, tendo em vista que compensa-se a instituição de cargos novos pela substituição de cargos preexistentes no organograma atual da Administração Pública Municipal.

Em relação à alteração, extinção e criação de cargos, importante ressaltar que foram realizados estudos de viabilidade não resultando em impacto financeiro para o Município, haja vista que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 veda a “**criação de cargo, emprego ou função que implique aumento despesa**” (art. 8º, inciso II).

Neste diapasão, tomou-se a cautela de remanejar e adequar a simbologia dos cargos pretendidos no organograma municipal, conforme se verifica na planilha explicativa abaixo.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Assim, propõe-se as seguintes alterações:

Cargos atuais:

SECRETARIA DE SAÚDE		
Diretoria Técnica Médica	DAS-3	R\$ 3.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
Diretoria de Projetos Esportivos	DAS-3	R\$ 3.500,00

Cargos com as alterações pretendidas:

SECRETARIA DE SAÚDE		
Diretoria de Gestão Financeira	DAS-3	R\$ 3.500,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento	DAS-3	R\$ 3.500,00

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, nota-se que a criação de uma despesa continuada é possível, se adotada uma medida compensatória que implique redução ou manutenção de despesas. No caso compensa-se a criação do Cargo de *Diretoria de Gestão Financeira*, pela extinção do cargo de Diretoria Técnica Médica; e compensa-se a criação do cargo de *Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento*, pela extinção do Cargo de Diretoria de Projetos Esportivos.

Com as adequações pretendidas, a Secretaria Municipal de Saúde passará a contar com um cargo de Diretoria dedicado a coordenação, orientação e acompanhamento das atividades de controle e execução



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



orçamentária, financeiro, contábil, prestação de contas, contratos e convênios e planejamento dos suprimentos da rede, na Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na gestão financeira desta Pasta.

Além disso, substituindo-se o cargo de diretoria vinculada à Secretaria de Educação e Esporte para uma diretoria vinculada à Secretaria de Infraestrutura, o Município poderá otimizar a gestão de despesas e investimentos em iluminação pública e monitoramento de prédios públicos no Município.

É a justificativa.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 19 de maio de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2021

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....

§5º

.....

VII – Diretoria de Gestão Financeira: responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades de controle e execução orçamentária, financeiro, contábil, prestação de contas, contratos e convênios e planejamento dos suprimentos da rede, na Secretaria Municipal de Saúde;

§6º

I – REVOGADO

§9º

.....

V – Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento: exerce atribuição de coordenação e acompanhamento da execução de serviços e projetos para o aprimoramento e manutenção da iluminação das vias e prédios públicos do Município, bem como o controle e planejamento da aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e o monitoramento de prédios públicos municipais.”



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECRETARIA DE GOVERNO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Assuntos Governamentais	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretor de Comunicação Social	DAS-3	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gabinete	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gabinete	DAS-5	R\$ 1.800,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FG-5	R\$ 1.800,00
CONTROLADOR INTERNO	FG-3	R\$ 3.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Contencioso Administrativo	DAS-1	R\$ 5.600,00
Superintendente de Contencioso Judicial	DAS-1	R\$ 5.600,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Agente Político	R\$ 6.250,00



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Superintendência Geral de Administração	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de RH	FG-5	R\$ 1.800,00
Diretoria de Tecnologia da Informação	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Patrimônio	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Licitações, Compras e Convênios	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Planejamento e Orçamento	DAS-1	R\$ 5.600,00
Tesouraria Geral	FG-4	R\$ 2.500,00
Diretoria de Receitas e Despesas Públicas	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Fiscalização	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Empenho, Liquidação e Pagamento	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM		
SECRETARIA DE SAÚDE	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência Geral de Saúde	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Gestão Farmacêutica e Laboratorial	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão em Saúde	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão Financeira	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Unidade de Saúde	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria Técnica de Enfermagem	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria Técnica Odontológica	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	Agente Político	R\$ 6.250,00
Diretoria de Ensino	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Esporte e Lazer	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Educacionais	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E CULTURA	Agente Político	R\$ 6.250,00





MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Superintendência de Gestão Socioambiental	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Urbanismo	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Turísticos	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Culturais	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Meio Ambiente	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Agente Político	R\$ 6.250,00
Diretoria de Proteção Humana	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Proteção da Família	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Projetos e Obras	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Infraestrutura	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Execução de Serviços	DAS-3	R\$ 3.500,00





MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Assessoria Especial	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 19 de maio de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.

Mem. Int. 032/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021 – Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

ILMO. SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 026/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021 – Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.

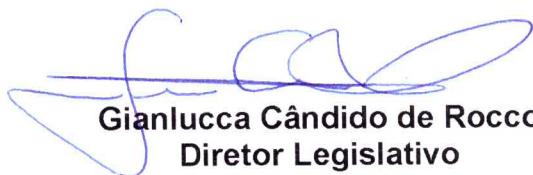
Mem. Int 026/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021 – SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
0020/2021**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**SÚMULA: Altera a Lei Complementar n.º
44/2021 e dá outras providências.**

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei complementar em questão, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pretende alterar a estrutura administrativa do Município para remanejar dois cargos de direção, a saber: extinção dos cargos de Diretoria Técnica Médica lotado na Secretaria da Saúde e Diretoria de Projetos Esportivos lotado na Secretaria de Educação e Esporte. Transformando-os em: Diretoria de Gestão Financeira lotada na Secretaria de Saúde e Diretoria de Iluminação Pública lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Quanto à análise da regularidade da competência municipal para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município.

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, verifica-se adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos arts. 50, 69, VIII e 72 da Lei Orgânica Municipal e artigo correspondente no Regimento Interno da Câmara, a saber art. 109, § 1.º, II.

Art. 50- Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

- I - regime jurídico dos servidores;

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração direta do Município. (negritei)

Art. 69- Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Art. 72- O Prefeito Municipal, através de Lei que disciplina a Estrutura Administrativa da Prefeitura, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos e demais servidores, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Parágrafo único. São auxiliares direto do Prefeito: (NR dada pela Emenda 005, de 03 de dezembro de 2009).

I - O Procurador Geral do Município;

II - Os Secretários Municipais;

III - Os gestores da Administração indireta.

a) (...)

b) (...)

c) A quantidade, atribuições e competências das Secretarias Municipais serão definidas em lei, que também determinará os deveres e as responsabilidades dos Secretários; (AC dada pela Emenda 005, de 03 de dezembro de 2009)(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

No caso das alterações de estruturas organizacionais, o Executivo Municipal tem autonomia para definir como se organizar e, mesmo as que necessitem de autorização legislativa, são de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Portanto, verifica-se que estão sendo respeitadas a competência e iniciativa para a propositura do Projeto de Lei Complementar n.º 0020/2021, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa da Prefeitura (administração direta).

Quanto à adoção da espécie normativa “Lei Complementar”, não há óbice em contrário, posto que juridicamente possível a normatização da matéria sob a forma de projeto de lei complementar, já que se trata de estrutura administrativa-organizacional, lembrando que tal espécie normativa exige quórum para sua aprovação da maioria absoluta dos Membros da Câmara, na forma do art. 52, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

No que refere ao conteúdo normativo do Projeto de LC n.º 0020/2021, o objeto é o remanejo de dois cargos, reorganizando a estrutura administrativa do Executivo de Morretes, para no lugar dos dois cargos a serem extintos, criar em substituição, dois outros cargos, com a mesma remuneração:

-DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA R\$ 3.500,00

- DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 3.500,00

Conforme justificativa apresentada, segundo o Chefe do Executivo o projeto não demandará a criação de novas despesas, posto que os cargos se compensam entre si, não havendo portanto na visão do Executivo, necessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Ocorre que da análise jurídica, esta Procuradoria observa que o projeto embora não represente diretamente a criação de nova despesa, por outro lado, na prática, representará o aumento da despesa com pessoal uma vez que atualmente os cargos extintos estão vagos, ou seja, não se encontram ocupados. Já os novos cargos remanejados, uma vez providos e havendo as nomeações dos servidores que irão ocupá-los representarão sim aumento de despesa que por ora, por ausência de indicadores orçamentários -financeiros os

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do
Paraná, CEP: 83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

quais não acompanham este projeto, esta Procuradoria fica impossibilitada de aferir as reais condições dos limites da despesa com pessoal, a fim de verificar se é possível ao Município, realizar as nomeações pretendidas com a realocação dos novos cargos.

Dessa forma, entende-se que os projetos que criam, extinguem ou alteram o provimento de cargos em comissão devem conter estimativa de despesa adicional com pessoal em decorrência da reestruturação, incluindo gastos com folha, encargos e benefícios, principalmente quando os cargos extintos não estão preenchidos, como no caso, mas passarão a ser ocupados.

Nesse sentido:

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a criação de cargos, empregos e funções por si só não acarreta o aumento de gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes. Processo nº 5.652-9/2010 – Parecer nº 052/2010 – TCE/MT.

Em que pese a vedação contida na Lei Complementar n.º 173/2020 (editada pelo Governo Bolsonaro em razão da pandemia covid-19), a qual proíbe a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, porém, há exceções, estando autorizadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa.

Contudo, na esteira do entendimento do TCE/MT conforme acima colacionado, esta procuradoria comunga do mesmo entendimento do Tribunal, ou seja, no sentido de que em havendo as nomeações haverá aumento de despesa.

Em relação às despesas com pessoal, que é o que de fato, aqui interessa, sua definição e limites estão expressamente previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a partir do seu art. 18, prevê que:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Além do caput do mencionado dispositivo, o parágrafo primeiro também inclui um gasto que está englobado como sendo despesa com pessoal, qual sejam os valores referentes a contratos terceirizados de mão de obra, substitutiva de servidores e empregados públicos.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados "Outras Despesas de Pessoal

Dessa maneira, quanto aos limites da despesa com pessoal é importante que os Srs. Vereadores tenham em mente que o Município só pode contratar e prover novos cargos se estiver em obediência aos limites previstos em lei, os quais são os seguintes:

Da leitura do art. 169 da CF/88 :

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Essa leitura em conjunto com a leitura do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal assim prevê:

Art.19. Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com o pessoal, em cada período de apuração e em



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

União: 50% (cinquenta por cento);

Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Para proporcionar a prevenção para que o Município não ultrapassasse o Limite Prudencial da despesa com pessoal, a partir do que está estabelecido no art. 22, os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 serão verificados a cada quadrimestre, e caso a despesa total com pessoal ultrapassasse a porcentagem de 95% correspondente ao valor do limite máximo, o Poder ou Órgão poderá sofrer as penalidades.

Neste passo, para conter o excesso dos limites primeiramente deve haver a redução de despesas com cargos em comissão e funções de confiança.

Melhor explicando, nos termos da lei, a despesa total com pessoal na esfera municipal não poderá exceder 60% da receita corrente líquida, sendo 54% deste percentual para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo, incluindo-se o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida. Para estados e municípios, o limite é de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa.

Quando o gasto com o pagamento de pessoal no Poder Executivo do município atinge 95% do teto, ele ultrapassa o que comumente se chama de “Limite Prudencial.”

Portanto, o Executivo, necessita mencionar expressamente no projeto especificamente se os limites da despesa com pessoal estão sendo respeitados, bem como necessita trazer demonstrativos contábeis financeiros a fim de indicar o cenário municipal atual dos referidos limites, para que possam os membros do Poder Legislativo concluir sobre a legalidade das novas admissões que se pretende realizar a partir da criação dos dois novos cargos, objeto do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Afora essa questão orçamentária, no que refere a criação dos novos cargos que se pretende realocar, os Srs. Vereadores devem verificar se efetivamente a pretensão do Chefe do Executivo está de acordo com o interesse público e se os novos cargos representarão benefícios à coletividade e aprimoramento do Princípio da Eficiência.

Observem que será extinto um cargo da área médica, para em substituição criar um cargo da área de gestão financeira. Também será extinto um cargo da área da educação e esportes, para no lugar deste criar um cargo da área de infraestrutura ligada a iluminação pública. Deve-se analisar se neste momento em meio a pandemia, faz-se adequado substituir cargo da área médica, para trocar por outro da área de gestão financeira. Será o mais adequado diante das necessidades de profissionais da área da saúde em meio a pandemia de covid e ainda a dengue que assola o litoral?

Diante disso, devem os Srs. Vereadores analisarem de acordo com suas convicções, se estas iniciativas são efetivamente necessárias e não representam onerar os cofres públicos com cargos que apenas inflam o quadro de servidores já devidamente estruturado na forma em que se encontra o atual organograma municipal que para a sua aprovação, no início deste ano, já causou polêmicas e embaraços por conta da necessidade urgente de economia de gastos com pessoal.

Ademais, com o advento do teste seletivo PSS na área da saúde em andamento neste Município, observa-se que os pisos salariais contemplados em edital são baixos. Sendo assim, o presente projeto com a finalidade de criação de dois novos cargos cada um no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais poderá não representar bom senso (proporcionalmente falando), em relação a todos os demais cargos de especialidades, objeto do PSS em andamento neste Município cujos pisos salariais são efetivamente insuficientes para a perfeita valorização do trabalho, o que se entende afronta ao Princípio da Isonomia em franca desigualdade dos critérios e condições remuneratórias das categorias profissionais.

Por fim, esta Procuradoria **opina no sentido de que sejam encaminhados a esta Casa de Leis os indicativos orçamentários-financeiros** a fim de que o Executivo demonstre a viabilidade e obediência aos limites da despesa com pessoal, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem os quais este Projeto de Lei Complementar não deve seguir seu trâmite legislativo, a fim de na sequência promover-se a análise da possibilidade de nomeação dos novos cargos que se pretende realocar.

De antemão esta procuradoria ressalta que: caso os limites/índices legais referentes a despesa com pessoal da administração municipal estejam em excesso ou extrapolados a providência exigida em lei ao encargo do Executivo

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

é a exoneração de cargos comissionados e não a admissão de novos cargos remanejados, como pretendido.

Sobrevindo os estudos orçamentários acerca dos referidos limites, esta Procuradoria pugna pela remessa dos autos à Contadoria desta Casa para emissão de parecer contábil a respeito dos documentos apresentados.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

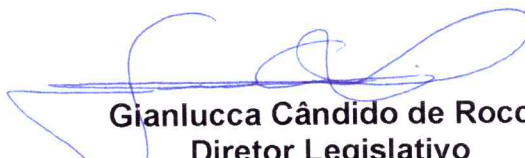
ESTADO DO PARANÁ

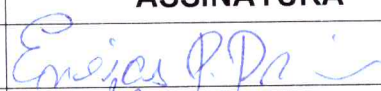
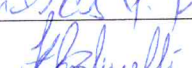
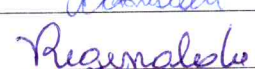
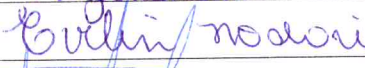
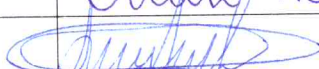
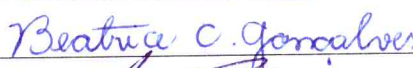
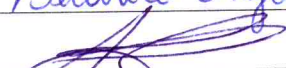
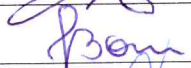
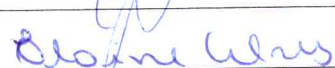


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021 – SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		28/05/2021
João Vitor Peluso		27/05/21 13:40
Celso Ferreira de Souza		28/05/21
Isael Alves		28/05/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		27/05/2021
Mauro Cardoso de Pontes		27/05/21
Elói Nogueira		27/05/21
Marcela da Silva Elias		27/05/21 12:51
Fabiano Cit		31/05/21 11:45
Luciane Costa Coelho		31/05/21 08:42



REQUERIMENTO Nº 0047/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei Complementar nº 020/2021 que "Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

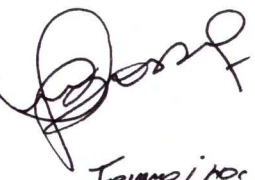
A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, uma vez que se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo, por se tratar de um Projeto que visa a adequação da atual Estrutura de Cargos do Executivo a fim de otimizar a prestação de serviços na área da saúde, especialmente no Hospital e Maternidade Alcídio Bortolin, bem como para o Setor responsável pela iluminação pública do município.

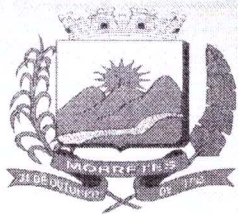
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Data / / APROVADO

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2021.

Vereadores:


Celso Ferreira de Souza
 



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



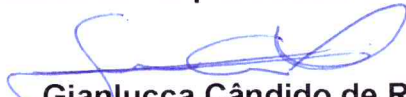
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- () Projeto de Lei Ordinária nº
(X) Projeto de Lei Complementar nº 020/2021
() Projeto de Resolução nº
- () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
() Projeto de Decreto Legislativo nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social			

Nesta data, 01/06/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 0026/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. (X) Sim () Não


Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

☒ Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

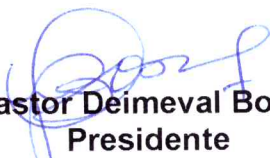
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 02/06/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2021

SÚMULA: “Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. - A Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....
§5º

.....
VII – Diretoria de Gestão Financeira: responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades de controle e execução orçamentária, financeiro, contábil, prestação de contas, contratos e convênios e planejamento dos suprimentos da rede, na Secretaria Municipal de Saúde;

§6º

I – REVOGADO

§9º

.....
V – Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento: exerce atribuição de coordenação e acompanhamento da execução de serviços e projetos para o aprimoramento e manutenção da iluminação das vias e prédios públicos do Município, bem como o controle e planejamento da aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e o monitoramento de prédios públicos municipais.”



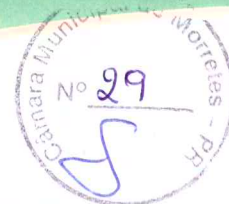
ANEXO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECRETARIA DE GOVERNO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Assuntos Governamentais	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretor de Comunicação Social	DAS-3	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gabinete	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gabinete	DAS-5	R\$ 1.800,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FG-5	R\$ 1.800,00
CONTROLADOR INTERNO	FG-3	R\$ 3.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Contencioso Administrativo	DAS-1	R\$ 5.600,00
Superintendente de Contencioso Judicial	DAS-1	R\$ 5.600,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência Geral de Administração	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de RH	FG-5	R\$ 1.800,00
Diretoria de Tecnologia da Informação	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Patrimônio	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Licitações, Compras e Convênios	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	Agente Político	R\$ 6.250,00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Superintendência de Planejamento e Orçamento	DAS-1	R\$ 5.600,00
Tesouraria Geral	FG-4	R\$ 2.500,00
Diretoria de Receitas e Despesas Públicas	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Fiscalização	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Empenho, Liquidação e Pagamento	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE SAÚDE	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência Geral de Saúde	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Gestão Farmacêutica e Laboratorial	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão em Saúde	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão Financeira	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Unidade de Saúde	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria Técnica de Enfermagem	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria Técnica Odontológica	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	Agente Político	R\$ 6.250,00
Diretoria de Ensino	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Esporte e Lazer	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Educacionais	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E CULTURA	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Gestão Socioambiental	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Urbanismo	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Turísticos	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Culturais	DAS-3	R\$ 3.500,00

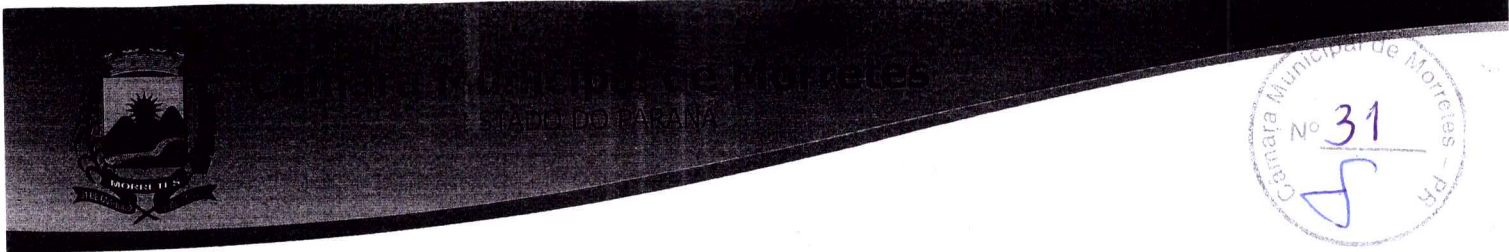


Diretoria de Meio Ambiente	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Agente Político	R\$ 6.250,00
Diretoria de Proteção Humana	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Proteção da Família	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Projetos e Obras	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Infraestrutura	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Execução de Serviços	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Assessoria Especial	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 02 de junho de 2021.

Ofício nº 079/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 261 a 269/2021 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 15ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 02 de junho do corrente ano.

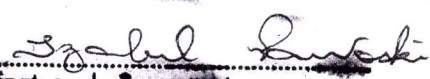
Encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, o Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021 aprovado pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Recebi os documentos referentes ao
requerimento1381 em, 7/6/2021


Assinatura do Requerente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

LEI COMPLEMENTAR N.º 46 DE 07 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências.

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº 020/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....
§5º
.....

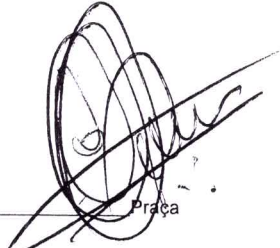
VII – Diretoria de Gestão Financeira: responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades de controle e execução orçamentária, financeiro, contábil, prestação de contas, contratos e convênios e planejamento dos suprimentos da rede, na Secretaria Municipal de Saúde;

§6º

I – REVOGADO

§9º
.....

V – Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento: exerce atribuição de coordenação e acompanhamento da execução de serviços e projetos para o aprimoramento e manutenção da iluminação das vias e prédios públicos do Município, bem como o controle e planejamento da aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e o monitoramento de prédios públicos municipais.



Praca

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECRETARIA DE GOVERNO		Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Assuntos Governamentais		DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretor de Comunicação Social		DAS-3	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gabinete		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gabinete		DAS-5	R\$ 1.800,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		FG-5	R\$ 1.800,00
CONTROLADOR INTERNO		FG-3	R\$ 3.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Contencioso Administrativo		DAS-1	R\$ 5.600,00
Superintendente de Contencioso Judicial		DAS-1	R\$ 5.600,00
Assessoria Jurídica Especial		DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial		DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial		DAS-2	R\$ 4.000,00
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência Geral de Administração		DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de RH		FG-5	R\$ 1.800,00
Diretoria de Tecnologia da Informação		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Patrimônio		DAS-3	R\$ 3.500,00

Diretoria de Licitações, Compras e Convênios		DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria de Gestão		FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO		Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Planejamento e Orçamento		DAS-1	R\$ 5.600,00
Tesouraria Geral		FG-4	R\$ 2.500,00
Diretoria de Receitas e Despesas Públicas		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Fiscalização		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Empenho, Liquidação e Pagamento		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM			
SECRETARIA DE SAÚDE		Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência Geral de Saúde		DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Gestão Farmacêutica e Laboratorial		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão em Saúde		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão Financeira		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Unidade de Saúde		DAS-3	R\$ 3.500,00



Diretoria Técnica de Enfermagem		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria Técnica Odontológica		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		Agente Político	R\$ 6.250,00
Diretoria de Ensino		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Esporte e Lazer		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Educacionais		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão		FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E CULTURA		Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Gestão Socioambiental		DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Urbanismo		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Turísticos		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Culturais		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Meio Ambiente		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Agente Político	R\$ 6.250,00

Diretoria de Proteção Humana		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Proteção da Família		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Projetos e Obras		DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Infraestrutura		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Execução de Serviços		DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão		DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		Agente Político	R\$ 6.250,00
Assessoria Especial		DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão		FG-5	R\$ 1.800,00

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaguera, Morretes, 07 de junho de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 46 DE 07 DE JUNHO DE 2021



SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 44/2021 e dá outras providências.

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº 020/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49.

.....

§5º

.....

VII – Diretoria de Gestão Financeira: responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades de controle e execução orçamentária, financeiro, contábil, prestação de contas, contratos e convênios e planejamento dos suprimentos da rede, na Secretaria Municipal de Saúde;

§6º

I – REVOGADO

.....

§9º

.....

V – Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento: exerce atribuição de coordenação e acompanhamento da execução de serviços e projetos para o aprimoramento e manutenção da iluminação das vias e prédios públicos do Município, bem como o controle e planejamento da aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e o monitoramento de prédios públicos municipais.

ANEXO I

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SECRETARIA DE GOVERNO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Assuntos Governamentais	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretor de Comunicação Social	DAS-3	R\$ 3.500,00
Chefe de Gabinete	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gabinete	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gabinete	DAS-5	R\$ 1.800,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	FG-5	R\$ 1.800,00
CONTROLADOR INTERNO	FG-3	R\$ 3.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendente de Contencioso Administrativo	DAS-1	R\$ 5.600,00
Superintendente de Contencioso Judicial	DAS-1	R\$ 5.600,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria Jurídica Especial	DAS-2	R\$ 4.000,00
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA MEIO		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência Geral de Administração	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de RH	FG-5	R\$ 1.800,00
Diretoria de Tecnologia da Informação	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Patrimônio	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Licitações, Compras e Convênios	DAS-2	R\$ 4.000,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Planejamento e Orçamento	DAS-1	R\$ 5.600,00
Tesouraria Geral	FG-4	R\$ 2.500,00
Diretoria de Receitas e Despesas Públicas	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Fiscalização	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Empenho, Liquidação e Pagamento	DAS-3	R\$ 3.500,00

Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM		
SECRETARIA DE SAÚDE	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência Geral de Saúde	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Gestão Farmacêutica e Laboratorial	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão em Saúde	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Gestão Financeira	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Unidade de Saúde	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria Técnica de Enfermagem	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria Técnica Odontológica	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	Agente Político	R\$ 6.250,00
Diretoria de Ensino	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Esporte e Lazer	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Educacionais	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E CULTURA	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Gestão Socioambiental	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Urbanismo	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Turísticos	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Projetos Culturais	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Meio Ambiente	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Agente Político	R\$ 6.250,00
Diretoria de Proteção Humana	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Políticas Públicas de Proteção Social	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Proteção da Família	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Agente Político	R\$ 6.250,00
Superintendência de Projetos e Obras	DAS-1	R\$ 5.600,00
Diretoria de Infraestrutura	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Execução de Serviços	DAS-3	R\$ 3.500,00
Diretoria de Iluminação Pública e Monitoramento	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
Assessoria de Gestão	DAS-5	R\$ 1.800,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Agente Político	R\$ 6.250,00
Assessoria Especial	DAS-3	R\$ 3.500,00
Assessoria de Gestão	FG-5	R\$ 1.800,00

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 07 de junho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:F4332CA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2021. Edição 2279
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 0020/2021 foi aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 2021, concomitantemente dando por concluído o tramite legislativo.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 026/2021.

Por fim, procedo ao arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de junho de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021